

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA****Aviso (extrato) n.º 20008/2023**

Sumário: Suspensão parcial do plano diretor municipal de Vila Nova de Cerveira.

Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Cerveira

Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, torna público, nos termos e para os efeitos previstos na alínea i) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT), na sua redação atual, que a Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira, em reunião ordinária de 26 de junho de 2023 deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal e o estabelecimento de medidas preventivas para uma área total de 133 340 m², repartida por dois polígonos, o primeiro contíguo ao fortim da Atalaia e o segundo referente à Quinta das Mineirinhas e área envolvente, ambos situados na Encosta do Espírito Santo, na União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, em conformidade com o disposto no n.º 7 do artigo 126.º e no n.º 2 do artigo 134.º do mesmo diploma.

Assim, publica-se a deliberação da Assembleia Municipal, as medidas preventivas e a planta de delimitação da área suspensa objeto de aplicação das medidas preventivas.

A suspensão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Cerveira e as respetivas medidas preventivas entram em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

12 de julho de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva*.

Deliberação

António Manuel Tristão Pires Quintas, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira certifica que, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, reuniu a Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira, em sessão ordinária, para análise e deliberação, entre outros, do ponto 2.3. da ordem de trabalhos, “Apreciação, Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal de Suspensão Parcial do PDM de Vila Nova Cerveira e de Medidas Preventivas”. Aprovado por maioria de 23 (vinte e três) votos e 1 (uma) abstenção.

Estiveram presentes nesta Sessão da Assembleia Municipal, vinte e quatro deputados, tendo faltado, justificadamente, dois deputados.

Vila Nova de Cerveira, 27 de junho de 2023. — O Presidente da Assembleia Municipal, *António Manuel Tristão Pires Quintas*.

Artigo 1.º**Objetivos**

A suspensão parcial do PDM de Vila Nova de Cerveira e o respetivo estabelecimento de medidas preventivas visa impedir a realização de qualquer operação urbanística que:

- a) Comprometa as opções estratégicas da segunda revisão do PDM de Vila Nova de Cerveira;
- b) Desvirtue ou afete negativamente os valores paisagísticos e patrimoniais, da encosta do Espírito Santo.

Artigo 2.º**Âmbito Territorial**

São estabelecidas medidas preventivas para a área de incidência territorial, identificada na planta anexa, correspondendo a uma área total de 133 340 m², repartida em dois polígonos, o pri-



meiro contíguo ao fortim da Atalaia, e o segundo referente à Quinta das Mineirinhas e envolvente, ambos situados na Encosta do Espírito Santo, na União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe.

Artigo 3.º

Âmbito Material

Na área objeto das presentes medidas preventivas, ficam, nos termos do n.º 4, do artigo 134.º do RJIGT, sujeitas a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

- a) Todas as operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que sejam isentas de controlo administrativo prévio;
- b) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- c) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévio;
- d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e âmbito temporal

As medidas preventivas entram vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e caducam com a entrada em vigor da alteração do PDM.

As medidas preventivas podem vigorar por um prazo de dois anos, prorrogável por mais um ano, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 141.º do RJIGT.

Durante o prazo de vigência das medidas, fica suspenso o PDM de Vila Nova de Cerveira, nas áreas de incidência territorial, abrangidas pelas medidas preventivas, por força do n.º 1 do artigo 126.º do RJIGT.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

69147 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PSusp_69147_1610_SUSP_PDM.jpg

616712571